

Diário Oficial do

Município

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01576 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



SUMÁRIO

- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 084-2021
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E OF- DL 082-2021
- CONTRATO 291/2021 PE 009/2021
- CONTRATO Nº 290/2021 PP 029/2021.
- CONTRATO 276/2021 DL 077/2021
- CONTRATO 281/2021 DL 076/2021
- CONTRATO 271/2021 DL 073/2021
- CONTRATO 282/2021 DL 078/2021
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 357/2020 TP 015/2020

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 084/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICA, para os devidos fins nos termos deste ato, autorizando a contratação da empresa RK Manutenção Service Eireli, CNPJ nº 29.292.534/0001-10, objetivando a contratação da prestação de serviços para levantamento planialtimétrico de via de acesso a edificação do mercado do produtor na região do entroncamento e área de acesso a balsa na comunidade de Cana Brava na zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, objetivando a revitalização destas áreas., pelo valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), a serem pagos na sua conclusão. Boa Vista do Tupim, 10 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 303/2021

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 303/2021, objeto da Dispensa de Licitação nº 084/2021, com a empresa RK Manutenção Service Eireli, CNPJ nº 29.292.534/0001-10, objetivando a contratação da prestação de serviços para levantamento planialtimétrico de via de acesso a edificação do mercado do produtor na região do entroncamento e área de acesso a balsa na comunidade de Cana Brava na zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), a serem pagos na sua conclusão, cujo contrato terá duração pelo período de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021 na dotação orçamentária 02.06.01 2023 3390.39.00. Boa Vista do Tupim, 13 de setembro de 2021. Assinam pela empresa Rosinaldo Lima da Cunha e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICA, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa Restart Comércio e Serviços Valença Eireli - ME, CNPJ nº. 35.658.074/0001-02, para aquisição de material de consumo e de proteção para atendimento das necessidades dos agentes de saúde no combate ao mosquito Aedes Aegypti no município, pelo valor total de R\$ 10.197,80 (dez mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), Boa Vista do Tupim, 08 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DL Nº 082/2021

EMPRESA: Restart Comércio e Serviços Valença Eireli - ME

CNPJ n°.: 35.658.074/0001-02

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro nº 620, térreo, Centro, Valença, Bahia CEP 45.400-000

OBJETO: Fornecimento de material de consumo e de proteção para atendimento das necessidades dos agentes de saúde no combate ao mosquito Aedes Aegypti conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 082/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Luva de PVC, cano longo	Pares	12	24,00	288,00
02	Máscara de proteção semi facial, dupla respiração, com filtro de carvão ativado de uso contra defensivos químicos	Und.	12	85,00	1.020,00
03	Bacia plástica com 15 cm de diâmetro e 04 cm de profundidade, capacidade de 400 ml.	Und.	30	3,50	105,00
04	Bolsa modelo carteira em lona algodão nº 10 (tipo locomotiva), personalizada, com 04 divisórias, nas dimensões 40 x 30 x 20 cm, com bolso frontal, alça de cadarço coleira reforçada de 40 mm, regulador em metal com ombreira, fechamento da tampa com passador de encaixe.	Und.	23	80,00	1.840,00
05	Pesca larvas quadrangular com 10 x 10 cm, confeccionado em arame galvanizado com bordas revestidas e mangueira cristal e cabo de 25 cm adaptável a extensor, puçá em tecido de nylon na cor branca.	Und.	30	16,00	480,00
06	Pesca larvas quadrangular com 10 x 10 cm, confeccionado em arame galvanizado com bordas revestidas e mangueira cristal e cabo de 25 cm adaptável a extensor, puçá em tecido de nylon na cor branca.	Und.	30	16,00	480,00
07	Tubo de ensaio de vidro 12 x 75 mm com tampa raiada para coleta de larvas	Und.	500	0,65	325,00
08	Concha de alumínio tamanho médio	Und.	15	9,80	147,00
09	Flanela de algodão 40 x 60 com costura nas bordas	Und.	20	4,00	80,00
10	Escala métrica de 02 metros em PVC	Und.	20	17,00	340,00
11	Lanterna recarregável bivolt de 7 LEDS	Und.	20	43,00	860,00

Diário Oficial do **Município** 005

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupin Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-0 CNPJ: 13.718.176/0001-25

n			**	. 1	الله الله		
0				6	0		
00			U	Д			
	PR	EFEI	TUR	MA	UNICI	PAL DE	
BO	A	VI	ST	A	DO	TU	PIM
	G	VE	RNO	DO	TRAB	ALHO	

12	Pipeta de vidro tipo conta gotas com pera de borracha	Und.	30	12,60	378,00
13	Touca tipo ninja	Und.	12	34,00	408,00
14	Lápis cera na cor azul, caixa com 12 und.	Caixa	07	7,80	54,60
15	Lápis cera na cor vermelha, caixa com 12 und.	Caixa	07	7,80	54,60
16	Macação para aplicação de defensivos químicos	Und	08	118,00	944,00
17	Óculos de proteção individual, ampla visão	Und	08	18,90	151,20
18	Maleta para Kit	Und.	30	17,90	537,00
19	Pulverizador costal manual com capacidade de 20 litros completo	Und	02	450,00	900,00
20	Bandeira indicativa do agente de saúde em tergal na cor amarela, nas dimensões de 35 x 25 cm, com aste em madeira de 35 cm, com fixador de arame medindo 25 cm de comprimento, com base em madeira medindo 9,0 cm de cada lado personalizada padrão.	Und.	30	14,90	447,00
21	Bota de PVC, cano médio	Pares	08	44,80	358,40
				Total	10.197,80

VALOR TOTAL: R\$ 10.197,80 (dez mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos) Boa Vista do Tupim, 08 de setembro de 2021. Helder Lopes Campos

Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 150/2021

CONTRATO Nº 291/2021

Termo de Contrato nº 291/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 009/2021, para aquisição de toner (cartucho) para impressoras Lexmark MX 321 ADN, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **LEXBEMARK** COMERCIO LTDA conforme seque.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa LEXBEMARK COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.328.413/0001-98, sediada à Avenida Protasio Alves, nº. 3161, Sala 607, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP: 90.410-003, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ricardo Consul Soares, sócio administrador, portador da cédula de identidade nº 500.424.143-5 e CPF nº 295.711.620-00, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de toner (cartucho) para impressora Lexmark MX 321 ADN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 009/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição, integra este instrumento, conforme segue:

1						UNIT.	TOTAL
-	261133	Toner (cartucho) para impressora Lexmark MX 321 ADN original, com chip e capacidade de cópia de 15.000 páginas. REF. 56FBH00	Lexmark Original	Cartucho	30	830,00	24.900,00
2	470718	Toner (cartucho) para impressora Lexmark MX 321 ADN, original, com chip e capacidade de cópia de 6.000 páginas. REF. 56FB000	Lexmark Original	Cartucho	20	390,00	7.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais), correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;
- 3.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a data da entrega, com base na ordem de fornecimento emitida pelo Município.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02

FUNDO MUNICIAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2067 33.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 01 e 19

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu Secretário Sr. **Willian Correia dos Santos** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo CONTRATANTE. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, devidamente testados se for o caso;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



h). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa:
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.
- 10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:
- 1 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 10.3.3. As sanções previstas no item 10 do edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será até 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes, o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 27 de agosto de 2021.

Helder Lopes Campo Prefeito Municipal

Testemunhas

PAULO RICARDO CONSUL PAULO RICARDO CONSUL SOARES:29571162000 SOARES:29571162000 Dados: 2021.08.26 1651:04 -03'00' LEXBEMARK COMERCIO LTDA EPP

CNPJ nº 03.328.413/0001-98 Paulo Ricardo Consul Soares CPF nº 295.711.620-00

VANISE 1 <u>SOUZA:73038890006</u>	Assinado de forma digital por VANISE SOUZA:73038890006 Dados: 2021.08.26 16:53:01 -03'00'				
CPF:	·				
2 Dinorlandor	dos M. Souza				
CPF: 070.174.76					

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 145/2021 **CONTRATO Nº 290/2021**

Termo de Contrato nº 290/2021, por Pregão Presencial nº 029/2021, para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para doação a pessoas carentes do município, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa C L MIRANDA LIMA - ME, conforme seque:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob no 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.a Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão, portadora do CPF nº. nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C L MIRANDA LIMA ME, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.a Vimai de Jesus Miranda, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de 1.800 (um mil e oitocentas) CESTAS BÁSICAS, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, para doação a pessoas carentes do município inseridas em programas sociais, de acordo com as especificações e quantitativos conforme segue:



Diário Oficial do **Município** 013

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL , origem vegetal, sacarose de açúcar, em embalagem plástica resistente de 1 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, 06 meses, com registro no Ministério da Saúde.	VALE BAHIA	Kg	2	3,48	6,96
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , constituído por grãos sãos e limpos, com ausência de parasitas, larvas e substâncias estranhas, embalado em pacote com 250 gramas, contendo identificação do produto, sua classificação, marca do fabricante e prazo de validade.	DO VALHO	Pct	2	5,38	10,76
3	ARROZ BRANCO, tipo 1, classe longo fino, isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas, coloração uniforme e características do arroz tipo I, embalado em saco plástico transparente de 1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	OLIVO	Kg	2	4,78	9,56
4	Fubá (500g): Classificação/ Características gerais: obtido a partir da moagem do grão de milho, embalado em saco plástico atóxico, transparente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 500 g, com prazo de validade no mínimo de 180 dias e data de fabricação mínima de 30 dias	ICAMILHO	Pct	4	2,68	10,72
5	FEIJÃO CARIOQUINHA , Tipo 1, grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranho, fungos ou parasitas, embalado em saco plástico transparente de 1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto	DIAMANTINA	Kg	2	7,50	15,00
6	MACARRÃO, Tipo espaguete fino, sem glúten, sem lactose, embalagem pacote com 500 gramas contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	PETYAN	Pct	2	2,95	5,90
7	ÓLEO DE SOJA, classe refinado livre de gorduras trans, embalagem plástica com 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade	CONCORDIA	Und	1	8,70	8,70
8	MASSA DE SOPA, sem glúten, sem lactose, embalagem pacote com 500 gramas contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	BAHIA	Pct	2	3,10	6,20
9	BISCIOTO TIPO CREAM CRACKER, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio, pacote com três tiras e 400g -com dados de identificação, com a data de fabricação e data de vencimento.	PETYAN	Pct	3	3,90	11,70
10	FARINHA DE MANDIOCA. Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, em pacote com 1 kg, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem umidade, não fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	DULAR	Kg	2	2,90	5,80
11	PROTEINA de soja texturizada, carne. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	SORA	Pct	2	4,90	9,80
12	FRANGO INTEIRO, congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de	FRANGO DE OURO	Kg	2	9,40	18,80
		VALOR TO	TAL PO	R CESTA B	ÁSICA:	119,90





Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global deste contrato é estimado em R\$ 215.820,00 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais), correspondendo ao fornecimento total de 1.800 (um mil e oitocentas) cestas básicas ao valor de R\$ 119,90 (Cento e dezenove reais e noventa centavos) por cada cesta, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial no 029/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei, ou cancelado a qualquer tempo respeitado os preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as cestas básicas entreques, e será paga em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao fornecimento, com apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações fornecidas pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

- -Além da nota fiscal e/ou fatura das cestas entreques a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:
- -Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- -Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- -Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- -Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- -Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA





Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



O objeto do presente contrato deverá ser entreque na Central de Alimentos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ou qualquer outro na sede do município, a ser determinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato:

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes, nas quantidades estipuladas para cada produto e estes deverão estar em suas embalagens originais, com especificação de marca, tipo, registros, prazo de validade, etc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades das partes:

- I A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.
- II A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias de seus funcionários;
- III A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;
- IV O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento, no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito cumprimento deste contrato.
- VI O CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios devidamente acondicionados sem sacos plásticos transparentes lacrados em até 03 (três) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- VII O CONTRATADO deverá entregar os produtos em embalagem original, acondicionados adequadamente, obedecendo a marca do produto ofertado, sem possibilidade de substituição por similar salvo com expressa autorização da fiscalização do contrato.
- VIII O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 1/3 (um terço) de sua validade original contado da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO





Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Sr.a **Tatiane** Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou a quem esta delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

A dotação orçamentaria para fazer face ao respectivo contrato será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02 2092

Fundo Municipal de Assistência Social Promoção Trabalho e Cidadania Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Material, Bem ou Servico para Distribuição Gratuita 33.90.32.00

Fonte 00

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 9.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

Não celebrar o contrato;

Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:





Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



- 9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 9.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.
- 9.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 01 (um) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- 9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 9.3.3 e 9.3.4.
- 9.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

- 9.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.
- 9.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV A decretação de falência da CONTRATADA;
- V A dissolução da sociedade;
- VI O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX Amigável por acordo entre as partes ou unilateral por conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO





Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação de Pregão Presencial Nº 029/2021, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para solucionar qualquer dúvida decorrente da interpretação das cláusulas e condições deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiava que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 23 de agosto de 2021.

Helder Lopes (o Munic

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

C'L MIRANDA LIMA ME CNPJ n° 23.572.638/0001-00 Vimai de Jesus Miranda CPF n° 899.391.405-25 Procuradora Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS: Adson HUNGKIA FRAGA

Ass: Dinorlanda dos 11. Souza CPF: 070. 174. 765-06

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

PREFEITURA MUNICIP **BOA VISTA DO TUPIM** GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO Nº 151/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 276/2021

Termo de Contrato nº 276/2021 por Dispensa de Licitação nº 077/2021, para prestação de serviços de preventiva manutenção aparelhos de ar condicionado, que si celebram o Fundo entre Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587. conforme cláusulas e condições a seguir:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587, CNPJ nº. 14.537.459/0001-33, com endereço à Avenida 18 de Fevereiro, nº. 72, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representando pelo Sr. Elisvaldo Lopes Cerqueira, portador do CPF nº. 210.506.195-87, a seguir, denominada de CONTRATADO, firmam o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:

Fundamento Legal: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Processo Administrativo nº. 151/2021, Dispensa de Licitação nº. 077/2021 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado com limpeza do sistema de arrefecimento, substituição de filtros, capacitores, termostatos e relês térmicos, lavagem, e colocação de gás, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM GOVERNO DO TRABALHO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Local	Quant.
Fundo Municipal de Saúde – Sede da Secretaria Municipal, PSFs da sede e povoados, e Hospital Municipal, diversas capacidades. Localização:	62 aparelhos
Hospital Municipal	14
Secretaria Municipal de Saúde	04
	06
Centro Covid 19	11
PSF sede (1, 2 e 3)	04
PSF Terra Boa	
PSF Iguape	06
PSF Zuca	06
PSF Baixio	05
PSF Beira Rio	06

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Consiste na revisão preventiva de aparelhos de ar condicionado do Fundo Municipal de Saúde do município, na sede ou zona rural, compreendendo: limpeza do sistema de arrefecimento, substituição de filtros, capacitores, termostatos e relês térmicos, lavagem, e colocação de gás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR:

O Valor Total do presente contrato é de R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais) correspondendo ao valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por cada aparelho e serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde, através do orçamento vigente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do período subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e com as seguintes certidões dentro do seu período de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.10.02

Fundo Municipal de Saúde

2020

Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 02

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 5.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 5.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.3 Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato:
- 5.4 Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas nesta contratação.
- 5.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 5.7 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 5.8 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita manutenção dos aparelhos aqui relacionados no seu objeto.





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.9 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- O Município se compromete a:
- 5.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados
- 5.2 Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer, impeditivas a prestação dos serviços, neste contrato
- 5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 Designar, por meio do fundo Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, impeditivo a execução do contrato, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 7.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- 7.1.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 7.2 Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação do mesmo, sem a devida autorização da Contratante.

DA RESPONSABILIDADE, NONA **FISCALIZAÇÃO** ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.
- 9.3 A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assignam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 10 de agosto de 2021

Helder/Lopes Chimpos Prefeito Municipal

Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587

CNPJ Nº. 14.537.459/0001-38

Testemunhas:

Ass; Dinorlanda dos M. Bougo Ass: Jaml CPF: 070.174.765-06

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

BOA VISTA DO TUPIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2021

CONTRATO Nº 281/2021

Termo de Contrato nº 281/2021, por Dispensa de Licitação nº 076/2021 para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para a Secretaria Municipal de Transportes, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582, CNPJ no. 13.390.207/0001-61, estabelecida à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 455, Bloco A, Apartamento 1.103, Costa Azul, Salvador - Bahia - CEP 41.760-035, neste ato representado pelo Sr. CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA, portador do CPF/MF nº. 567.254.005-82 e RG 02.711.656-50 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento e prestação de serviços de instalação, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 149/2021, Dispensa de Licitação nº 076/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR
1	DVD de 04 canais AHD	OND.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
2	Câmeras IR de 20/30 mt. com lente de 2,8 mm 1/3	UND	1	750,00	750,00
3	Cabo de rede 08 vias	UND	3	180,00	540,00
4	Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes	UND	2	150,00	300,00
	HD de 500 gb	UND	1	120,00	120,00
	Vídeo balum para até 400 metros	UND	1	450,00	450,00
	Mão de obra de instalação com acesso remoto	UND	3	30,00	90,00
	as installação com acesso remoto	Serviço	1	650,00	650,00
			VAI	OR TOTAL	2.900,00



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 Este contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem entregues, todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.
- 3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e recebimento da (s) Ordem (s) de Fornecimento.
- 3.3 O prazo para instalação dos equipamentos é de até 15 (quinze) após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), sendo R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) pelo fornecimento dos materiais e R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) pela prestação dos serviços.
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, e prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.
- 4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões, dentro do seu prazo de validade:
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviço, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, pessoal ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 A Contratada se compromete a:

- I Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;
- III Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- IV Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais/serviços, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- VII A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso além de providenciar por sua conta e risco a instalação e funcionamento das câmeras de observação/segurança, conforme especificações em sua proposta;
- IX Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

- I Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento e serviços ora pactuados.







Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Transportes na pessoa do seu Secretário, Sr. Alino Sampaio Macedo Neto, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:
- I O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento e prestação dos serviços de instalação;
- III A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV A dissolução da sociedade;
- V O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento/serviço serão:



02.08.01 2107

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DESENVOL, E MANUT, DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

44,90,52,00 FONTE 00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE







Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

BOA VISTA DO TUPIM

R\$ 650,00

02.08.01 2107 33.90.39.00 FONTE 00

ECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DESENVOL. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 149/2021 de Dispensa de Licitação nº. 076/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

Boa Vista do Tupim, 09 de agosto de 2021.

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

455BIA CEÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582 Claudio P ∋oi lo de Souza CNPJ Nº, 13.390.207/0001-61

Cláudio Rodolfo de Souza CPF/MF Nº, 567.254.005-82 CNPJ:13.300.207/9001-6

Rua Dt. Augusto Coes C es. 455 BLA 1,103

Costa Azul - CEF, 41.760-035 SALVADOR - BA

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021

CONTRATO Nº 271/2021

Termo de Contrato nº 271/2021, por Dispensa de Licitação nº 073/2021 para fornecimento de máscaras, para enfrentamento e combate a pandemia do Covid 19 nas escolas do Município, que entre si celebram, o Fundo Municípial de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa ROBERT LIMA DE SOUSA - ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROBERT LIMA DE SOUSA - ME, CNPJ nº. 08.666.854/0001-13, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Robert Lima de Sousa, portador do CPF/MF nº. 014.797.435-69 e RG 09397231-82 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 146/2021 - Dispensa de Licitação nº 073/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de máscaras 100 % algodão para proteção dos alunos da rede pública municipal de ensino no retorno as aulas presenciais nas escolas municipais na prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19) no município, objetivando promover maior proteção com a distribuição das mesmas, para todos os alunos das escolas municipais, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Máscara 100 % (cem por cento) algodão para alunos da rede pública municipal de ensino, como medida de prevenção a disseminação do coronavírus	Und	10.000	2,30	23.000,00



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

- **3.1** Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.
- 3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 07 (sete) dias contados a partir das Ordens de Fornecimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total desta contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o fornecimento total do objeto deste contrato.
- **4.2** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.
- 4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;
- II Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representa-los na execução dos serviços, nos termos do Artigo 118, da Lei nº 14.133/2021.
- III Fornecer os produtos de primeira qualidade, que atenda a necessidade da administração;
 IV Os produtos, objeto deste processo, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOA VISTA DO TUPIM** GOVERNO DO TRABALHO

V - Executar os fornecimentos, conforme especificações;

VI - Arcar com todas as despesas derivadas deste contrato, tais como encargos fiscais e comerciais resultantes e outros;

VII - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções; IX - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou aos terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

X - Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE;

XI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21;

XII - Não transferir a outrem, o objeto do presente contrato.

6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Willian Correia dos Santos, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: —DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Constitui motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os demais motivos descriminados nos termos do Art. 137 e do Art. 138 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1 AS PARTES, em caso de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento das demais obrigações pactuadas, estará sujeita à multa de mora até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro — Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa â CONTRATADA

Parágrafo segundo — Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, garantindo-se o direito a prévia defesa.





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOA VISTA DO TUPIM**

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02

Fundo Municipal de Saúde

2170

Enfr. da Eme. de Saúde Nacional - Coronavírus (Covid-19)

33.90.30.00 Material de Consumo

FONTE 14

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 146/2021 de Dispensa de Licitação nº. 073/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 09 de agosto de 2021.

Lopes Campos efeito Municipal

ROBERT LIMA DE SOUSA - ME CNPJ nº. 08.666.854/0001-13

Testemunhas:

Ass: <u>Omorlando dos MSoura</u> Ass: <u>Juone de Soura Sona</u>

CPF: <u>070.174.765-06</u>

CPF: <u>01.867-7745-00</u>

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021

CONTRATO Nº 282/2021

Termo de contrato nº 282/2021 por Dispensa de Licitação nº 078/2021, objetivando a prestação de serviços de dedetização de escolas do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, e a empresa PATRÍCIA SILVA ALVES ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. Willian Correia dos Santos, brasileiro, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PATRÍCIA SILVA ALVES ME, CNPJ nº. 12.830.446/0001-22, situada à Rua Rubens Ribeiro nº 210 A, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª Patrícia Silva Alves, portadora do RG nº. 13.236.332-19 e CPF nº. 840.084.745-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-078/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de dedetização em 36 (trinta e seis) escolas da Sede e Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, correspondendo a desinsetização com aplicação de inseticida nas áreas internas e externas das escolas, incluso material, deslocamento, mão de obra e equipamentos necessários, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 078/2021, conforme segue:

	ESCOLAS	LOCALIDADE	VALOR UN.	LIARIO
	Ajurimá Lopes Costa	Sede	R\$	334,00
1		Sede	R\$	334,00
2	Cora Ribeiro	Sede	R\$	334,00
3	Recreativo	Sede	R\$	334,00
4	Abraham Lincoln	Sede	R\$	334,00
5	Magalhães Neto	Sede	R\$	334,00
6	Creche Durvalina Carneiro	Sede	R\$	334,00
7	Ivanilda Monteiro da Silva	Sede	R\$	334,00
8	Jutahy Borges de Magalhães	Sede	TCP TCP	20.1100

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46



BOA VISTA DO TUPIM

30	1 Jour Habello de Frence	VALOR TOTAL:	R\$	12.024,00
36		Zona Rural - Grotão	R\$	334,00
34		Zona Rural - Grotão	R\$	334,00
33		Zona Rural - Beija-Flor	R\$	334,00
32	- "	Zona Rural - Fortaleza	R\$	334,00
31		Zona Rural - Fortaleza	R\$	334,00
30	1 -1	Zona Rural - Baixio	R\$	334,00
29		Zona Rural - Cana Brava	R\$	334,00
28	- 1 1 01 -	Zona Rural - Macambira	R\$	334,00
27	Miguel Teixeira	Zona Rural - Bom Jesus	R\$	334,00
26	Família Agrícola	Zona Rural - Cana Brava	R\$	334,00
25	Avany Amaral	Zona Rural - Amparo	R\$	334,00
24	Creche Beira Rio	Zona Rural - Beira Rio	R\$	334,00
23	Fabio Henrique Cerqueira	Zona Rural - Beira Rio	R\$	334,00
22	Felipe Brandão Centro Educacional de Terra Boa	Zona Rural - Terra Boa	R\$	334,00
21	Manoel Messias	Zona Rural - Terra Boa	R\$	334,00
20	Dionizio Azevedo	Zona Rural - Iguape	R\$	334,00
19	Rafael Cincurá	Zona Rural - Santa Luzia	R\$	334,00
18	Teodomiro Arcanjo Nascimento	Zona Rural - Amparo	R\$	334,00
17	Crispiniano Arcanjo Nascimento	Zona Rural - Baixio	R\$	334,00
16	Renato Medeiros	Zona Rural - Barra Verde	R\$	334,00
15	Valdete Correia Conceição	Zona Rural - Cebola	R\$	334,00
14	Sidrone Conceição Muniz da Silva	Zona Rural - Aliança	R\$	334,00
13	Nossa Senhora de Fatima	Zona Rural - Pé do Morro	R\$	334,00
12	Nicodemo Araújo do Santos	Zona Rural - Polinésia	R\$	334,00
	Serra de São Miguel	Zona Rural - Cambuí	R\$	334,00
10	Joselita Ribeiro de Sousa	Zona Rural - Crispini Zona Rural - Trezentas	R\$	334,00
-	Florestan Fernandes	Zona Rural - Bandeira Zona Rural - Crispim	R\$ R\$	334,00 334,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele descrito forem totalmente prestados e os compromissos financeiros cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado conforme legislação pertinente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total estimado desta contratação é de R\$ 12.024,00 (Doze mil e vinte e quatro reais), correspondendo a prestação total dos serviços de dedetização em 36 (trinta e seis) escolas do município, ao valor unitário de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais) e será pago parceladamente de acordo com os serviços solicitados e prestados.
- 4.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços autorizados e efetivamente prestados nas unidades escolares, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada a prestação dos serviços.
- 4.2 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46



- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, deslocamentos ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade, com zelo e tempestividade e nas quantidades de cargas ofertadas em sua proposta;
- 6.1.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços constante deste contrato;
- 6.1.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.4 A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor total do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% do valor total do Contrato;
- 6.1.5 A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

6.2 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.2.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste contrato;
- 6.2.2 O CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através de preposto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 6.2.3 O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, todas as informações indispensáveis à perfeita realização dos serviços ora contratados, além de determinar os dias que os espaços estarão disponíveis para a prestação dos mesmos.



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46



CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na pessoa do Sr. Willian Correia dos Santos, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá A CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados;

III – A decretação de falência da CONTRATADA; IV – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da

V - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as CONTRATADA; consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VII - Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência dA CONTRATADA ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois)

 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

Fundo Municipal de Educação

Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação 02.12.02

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.39.00

FONTE 01

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000 Boa Vista do Tupim - Bahia CNPJ: 31.006.952/0001-46



11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 154/2021 de Dispensa de Licitação nº. 078/2021 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1 Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução desta contratação;

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2021

Helden

Willian Correia dos Santos Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

> Patricia Silva Mives CPF nº. 840.084.745-87

Testemunhas:

1 Eslas Madrado da Silita

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 357/2020, para prorrogação de prazo, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME,** conforme seque:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81, com sede na Avenida Noide Cerqueira, nº. 4731, Centro Comercial Oásis, SIM, Feira de Santana, BA, CEP: 44.050-784, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Novaes Barbosa, portador do RG. nº. 1114221082 SSP BA e CPF nº. 011.633.865-29, sócio administrador, residente à Rua Bulgária, 188, Capuchinhos, Feira de Santana — Ba, CEP 44.076-320, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, acordam e ajustam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato 357/2020, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços de construção de escola com 04 (quatro) salas de aula no Povoado do Baixio, zona rural do município de Boa Vista do Tupim por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de encerramento do Primeiro Termo Aditivo.

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, **28 de agosto de 2021 à 28 de outubro de 2021**, ou quando a prestação dos serviços pactuados forem concluída e todos os compromissos financeiros cumpridos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo no 160/2021, o aditamento em questão encontra amparo legal no Inciso II do \S 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

Pedro Henrique Nouves Burbos CREA 92621-BA - FNP: 051354138



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo entre as partes, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes, sendo conveniente para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 27 de agosto de 2021.

Helder/Lanes Chimpos Prefeito Municipal

PH CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ nº. 21.593.826/0001-81 Pedro Henrique Novaes Barbosa CPF nº. 011.633.865-29

Testemunhas

1) Dinantanda das M. Sauja CPF: 070 174.765-06 2) Jume de Souza Sina